



ESTUDO PRELIMINAR 2100162

PROCESSO Nº 01416.006814/2021-71

1. OBJETO

- 1.1. Trata-se de Estudo Preliminar para contratação de serviço de agente de integração para auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, conforme estabelecido na Instrução Normativa n.º 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia (SEI n.º 2076203).
- 1.2. O programa de estágio na Administração Pública Federal deve possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano.
- 1.3. Atualmente, a Agência Nacional do Cinema conta com a atuação de estagiários em diversos setores, que são de suma importância nas operações diárias, uma vez que a força de trabalho desta Agência é reduzida frente às demandas apresentadas no cotidiano.
- 1.4. Para auxiliar no processo de estágio, opta-se em contratar agente de integração, nos termos do art. 11 da IN 213/2019, pois a estrutura da Gerência de Recursos Humanos da Ancine inviabiliza a realização de convênios diretos com instituições de ensino em âmbito nacional, conforme dispõe o art. 8º da referida norma.
- 1.5. Destarte, para o cumprimento do programa de estágio é *mister* a prestação de serviços de agente de integração, com atuação nacional, mediante celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais possibilitando a realização de estágio curricular em todas as unidades da Ancine.

2. NORMATIVOS

- 2.1. Instrução Normativa N.º 213, de 17 de Dezembro de 2019.
- 2.2. Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

- 3.1. Processo SEI nº 01416.007333/2016-16 com contratação de serviço comum, em consonância com o art. 2º, §3º, do Decreto n.º 3.555/200, via procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo Menor Preço Global.

4. ACESSO À INFORMAÇÃO

- 4.1. Não há nenhuma informação restrita ou sigilosa nos autos.

5. PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- 5.1. O objeto da presente contratação se encontra previsto no item 130, do PAC 2021, documento SEI n.º 2078037, a saber:

ADMINISTRACAO EXECUCAO PROJETO EDUCACIONAL CONVENIO ESTAGIO UNIVERSITARIO MONITOR

- 5.2. Cumpre-se informar que a contratação não se encontra expressa no Planejamento Estratégico, porém, a operacionalização conjunta da Ancine com o agente integrador é de suma importância para a plena execução do Programa de Estágio, uma vez que este realiza convênios com instituições de ensino, verifica e garante o cumprimento pelo estudante de todos os requisitos previstos na legislação e se responsabiliza pela contratação de seguro contra acidentes pessoais.

6. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O Programa de Estágio na Administração Pública Federal deve possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.
- 6.2. Conforme previsto no art. 11 da Instrução Normativa n.º 213/2019, os órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional poderão recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, *in verbis*:

Art. 11. Os órgãos ou entidades poderão recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

- 6.3. Atualmente, a Agência Nacional do Cinema conta com a atuação de estagiários em diversos setores de seus escritórios, que são de suma importância nas operações diárias, uma vez que a força de trabalho desta Agência é reduzida frente às demandas apresentadas no cotidiano.
- 6.4. Paralelamente, a estrutura da Gerência de Recursos Humanos da Ancine inviabiliza a realização de convênios diretos com instituições de ensino em todo o País, tornando fundamental a contratação de agente de integração que assuma a responsabilidade de prestar todo o suporte operacional para a execução do Programa de Estágio, de modo que realize convênios com as instituições de ensino, verifique e garanta o cumprimento pelo estudante de todos os requisitos previstos na legislação que rege a matéria, bem como a contratação de seguro contra acidentes pessoais.
- 6.5. Para fazer cumprir o programa de estágio nos escritórios da Agência Nacional do Cinema é necessário que o agente integrador atue em âmbito nacional, apoiando na gestão contratual e garantindo que o plano de atividades de estágio desenvolvido por esta Agência para o estudante esteja de acordo com sua área de formação cursada.

6.6. A supervisão e a operacionalização das atividades do programa de estágio no âmbito da ANCINE são de competência da Gerência de Recursos Humanos.

7. REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

7.1. A execução do programa de estágio ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos, que atuará em conjunto com as unidades da Ancine, num processo dinâmico e integrado, observadas as seguintes condições:

7.1.1. a concessão da bolsa de estágio obedecerá aos critérios previamente estabelecidos na legislação que rege a matéria, especialmente no tocante ao campo de formação profissional do estagiário;

7.1.2. a prorrogação de estágio e novas contratações deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para este fim;

7.1.3. o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração ou com esta autarquia federal;

7.1.4. os estagiários receberão auxílio-transporte, sendo vedada concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos;

7.1.5. os estagiários desenvolverão suas atividades nas unidades da Ancine em um ambiente adequado e com condições que favoreçam aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante;

7.1.6. as atividades de estágio serão realizadas nas unidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - Ancine, bem como no Escritório Sede, em Brasília, e, onde forem criadas outras unidades da agência;

7.1.7. o estagiário deverá cumprir a carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

7.1.8. a seleção dos estudantes será realizada de acordo com o total de vagas e perfis disponibilizados pelo órgão em edital publicado no sítio eletrônico da Ancine, cabendo ao agente de integração a gestão cadastral e contratual do estagiário, em consonância com o perfil previamente definido para a abertura de oportunidade de estágio;

7.1.9. é permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga horária semanal não ultrapasse 40 horas;

7.1.10. a duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

7.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observação das especificações dos bens constantes do termo de referência a fim de atender integralmente a requisição.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. A estimativa das quantidades necessárias para a administração do programa de estágio pelo agente integrador se baseia na autorização de 74 (setenta e quatro) bolsas de nível superior, sendo 67 (sessenta e sete) de 30 (trinta) horas semanais e 7 (sete) de 20 (vinte) horas semanais, conforme disposto na Proposta de Ação - PA N.º 4-E/2020/SGI/GRH, documento SEI n.º 1620196, aprovada pela Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 750, de 12 de maio de 2020.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

9.1. A estrutura da Gerência de Recursos Humanos da Ancine inviabiliza a realização de convênios diretos com instituições de ensino em todo o País, tornando fundamental a contratação de agente de integração que assuma a responsabilidade de prestar todo o suporte operacional para a execução do Programa de Estágio, de modo que realize convênios com as instituições de ensino, verifique e garanta o cumprimento pelo estudante de todos os requisitos previstos na legislação que rege a matéria, bem como a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. Estimativas de preços serão obtidas após pesquisa de preços.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Contratação de serviço de agente de integração para auxiliar no processo de aperfeiçoamento do Programa de Estágio da Agência Nacional do Cinema.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

12.1. Como há apenas um único objeto de contratação, não há necessidade de parcelamento.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

13.1. O serviço será prestado externamente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Tendo em vista a necessidade da contratação de serviço de agente de integração para auxiliar no processo de aperfeiçoamento do Programa de Estágio da Agência Nacional do Cinema, por todo o exposto, o objeto da contratação é lícito, possível e determinado.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Área demandante Rio de Janeiro: Coordenação de Administração de Pessoal

15.1.1. Fiscal técnico titular será Gabriela da Silva Escobar Moreira, matrícula SIAPE n.º 1987399;

15.1.2. Fiscal técnico substituto será Leandro Galvão Pavan, matrícula SIAPE n.º 1987044.

15.2. Gestão de Contrato:

15.2.1. Fiscal administrativo a confirmar com a área.

LEANDRO GALVÃO PAVAN
Coordenador de Administração de Pessoal

EMERSON CORDEIRO FERREIRA
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Galvão Pavan, Coordenador(a)**, em 14/09/2021, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Cordeiro Ferreira, Integrante de Equipe de Planejamento**, em 01/12/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2100162** e o código CRC **C0834D57**.